



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 23.12.19 a 03.01
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Altera a Lei Municipal 1.760, de 2011, para criar a Gerência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal; extinguir a Gerência Regional II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Gerência Regional II, prevista no Anexo VII da Lei Municipal 1.760, de 2011.

Art. 2º Fica criada a Gerência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (Gerência do SPOA), submetida, na estrutura administrativa, à Coordenação de Promoção Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.760, de 2011, na parte da previsão dos cargos de provimento comissionado e funções de confiança da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O cargo de médico veterinário previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 1.760, de 2011, tem como atribuições funcionais todas aquelas previstas em normas federais de regulamentação da profissão.

Art. 5º O médico veterinário do Município integra a equipe do Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal, devendo hierarquia funcional ao Gerente de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (Gerente do SPOA), para o objetivo de:

I - inspecionar e fiscalizar sob o ponto de vista higiênico, sanitário e tecnológico os produtos de origem animal;

II – inspecionar e fiscalizar matadouos, frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

empreguem, total ou parcialmente, matéria prima ou produto de origem animal, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal; e

III – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais que armazenam ou comercializam os produtos de origem animal como previstos em legislação federal.

Art. 6º O Gerente do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (Gerente do SPOA) tem como atribuições, dentre outras afins e correlatas:

I - coordenar as ações de inspeção e fiscalização dos autocontroles, bem como a análise e registro, das unidades de industrialização ou processamento de produtos de origem animal, e a análise e registro de produtos de origem animal, fazendo cumprir as normas vigentes em leis, decretos, portarias e resoluções;

II – adotar as providências de realização das campanhas educativas do SIMPOA, para conscientização do consumo de produtos de origem animal inspecionados;

III - fornecer o Registro de Inspeção ao estabelecimento que atenda às exigências higiênico-sanitárias;

IV - firmar Termo de Ajustamento de Conduta, mediante ato devidamente motivado e fundamentado, com o titular do estabelecimento inspecionado;

V - representar o órgão em atividades relacionadas aos serviços de inspeção de produtos de origem animal;

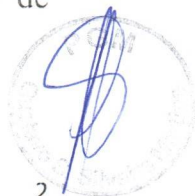
VI - estabelecer relações institucionais com o Serviço de Inspeção Estadual e com o Serviço de Inspeção Federal, objetivando a efetividade das ações de fiscalização e inspeção e o aprimoramento do SIMPOA;

VII – propor a atualização das normas municipais vigentes;

VIII – apresentar para o Secretário da área, para fins de aprovação por meio de portaria, o Plano Anual de Ação do SIMPOA;

IX – elaborar, em discussão com a equipe do órgão, o Pacto de Desempenho de Fiscalização a ser firmado pelo Gerente e médicos veterinários do SIMPOA com o Secretário da área;

X – elaborar a proposta orçamentária do SIMPOA e as minutas de decretos de alteração de dotação orçamentária.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

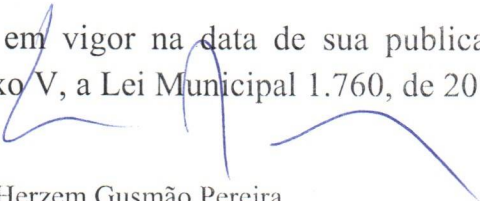
LEI Nº 2.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

§1º No Pacto de Desempenho, de que trata o inciso IX deste artigo, devem constar, no mínimo, o objetivo geral, os objetivos específicos, as metas e as regras de acréscimo orçamentário para estruturação do serviço relacionado à qualidade do cumprimento do pacto de desempenho.

§2º Cabe ao Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no que respeita ao acompanhamento da execução do Pacto de Desempenho da Fiscalização do Simpoa:

- I – atestar situação de frustração de meta;
- II - aprovar justificativa de readequação de meta;
- III - atestar superação de meta relativa;
- IV – aprovar a proposta orçamentária para o Simpoa.

At. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente, ao alterar o Anexo V, a Lei Municipal 1.760, de 2011.


Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Anexo Único

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	-
Secretário	CCI
Coordenação de Infraestrutura e serviços rurais	CCIII
Gerência Regional I	CCIV
Gerência Regional II	CCIV
Gerência Regional III	CCIV
Gerência do Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIMPOA	CCIV
Supervisor Distrital I	CCV
Supervisor Distrital II	CCV
Supervisor Distrital III	CCV
Supervisor Distrital IV	CCV
Supervisor Distrital V	CCV
Supervisor Distrital VI	CCV
Supervisor Distrital VII	CCV
Supervisor Distrital VIII	CCV
Supervisor Distrital IX	CCV
Supervisor Distrital X	CCV





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Supervisor Distrital XI	CCV
Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar	CCIII
Coordenação de Promoção Agropecuária	CCIII
Coordenação de Abastecimento	CCIII

